

REGULAMENTO
DA
COMPONENTE DE APOIO SÓCIO-EDUCATIVO À FAMÍLIA DAS CRIANÇAS
DOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA

Nota Justificativa

O presente documento tem por objecto a regulamentação da componente de apoio sócio-educativo à família das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Moimenta da Beira.

De acordo com a Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, a educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita coordenação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

A Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

A educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico e é ministrada em estabelecimentos de educação pré-escolar.

Face à realidade sócio-económica em que as nossas famílias se encontram actualmente, em que a mulher/mãe, se encontra a trabalhar fora de casa, surgem determinadas dificuldades relativamente ao apoio a dar aos filhos. Perante esta realidade e de modo a facilitar a conciliação da vida familiar e profissional, foi criada a componente de apoio sócio-educativo à família, que é constituída pelos serviços de prolongamento de horário e refeição (almoço).

A organização dos serviços da componente de apoio à família, terá em consideração as necessidades dos pais, os seus horários de trabalho, bem como os recursos humanos e materiais.

A participação da componente de apoio sócio-educativo à família, é estabelecida pela Câmara Municipal, de acordo com o Despacho Conjunto n.º. 300/97, de 9 de Setembro, publicado na II Série do Diário da República n.º. 208, de 9 de Setembro de 1997, página 11 887.

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente Regulamento, tem por objecto definir o funcionamento dos serviços da componente de apoio sócio-educativo à família, nomeadamente:
 - a) Fornecimento de almoço;
 - b) Prolongamento de horário;
 - c) Actividades nas interrupções lectivas.
2. As actividades a que se refere o número anterior, serão exercidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Moimenta da Beira.
3. O serviço de prolongamento de horário por sala, funcionará com o número mínimo de 10 e máximo de 25 crianças.
4. A admissão das crianças que frequentem apenas a componente de apoio sócio-educativo à família durante as interrupções lectivas, será analisada tendo em conta os recursos humanos e materiais disponíveis.

Artigo 2.º

Cooperação e responsabilidade

A disponibilização dos serviços apresentados no artigo anterior, resulta de uma cooperação cujas responsabilidades consistem nos seguintes objectivos:

- a) O órgão de gestão do agrupamento de escolas, em articulação com a autarquia e as associações de pais e encarregados de educação definem, anualmente, o conjunto de actividades de animação sócio-educativa, o calendário e o horário a integrar no projecto educativo do jardim-de-infância;
- b) A Câmara Municipal, além de colaborar com os parceiros supracitados, disponibiliza os recursos materiais e humanos para a prestação do serviço, efectuando a coordenação do mesmo.
- c) A Câmara Municipal, poderá delegar a responsabilidade prevista na alínea anterior, em parceiros institucionais, mediante o estabelecimento de protocolos.

Artigo 3.º

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal, compromete-se:

- a) A definir, anualmente, para cada jardim-de-infância e em conjunto com o órgão de gestão do agrupamento de escolas, as associações de pais e os encarregados de educação, o horário de funcionamento, após a autorização dos serviços regionais competentes;

b) A promover a colocação do pessoal responsável pelo desenvolvimento de actividades de alimentação e de animação sócio-educativa, de acordo com o calendário lectivo definido pelo Ministério da Educação, bem como para as interrupções lectivas;

c) A fornecer refeições e ou prolongar o horário, de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades físicas dos edifícios escolares;

d) A disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado, não possam ingerir a refeição predefinida;

e) A garantir a manutenção das instalações e do equipamento, bem como o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as actividades da componente de apoio sócio-educativo à família;

f) A suportar as despesas correntes (água, gás, telefone e electricidade), bem como outras despesas associadas ao funcionamento da componente de apoio sócio-educativo à família;

g) A respeitar as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços, definidas no referido Despacho Conjunto n.º 300/97.

Artigo 4.º

Candidatura

1. A requisição dos serviços da componente de apoio sócio-educativo à família, deverá ser entregue pelos pais e ou encarregados de educação, durante o período de inscrições, nos jardins de infância, ou na sede do agrupamento de escolas, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

2. As fichas de inscrição referidas no n.º 1, deverão ser devolvidas pelos agrupamentos de escolas à Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco dias, após o término do prazo de inscrição nos jardins-de-infância.

3. Serão aceites novas inscrições ou renovações fora do prazo por motivos de força maior e devidamente fundamentados, que serão analisados no prazo de 10 dias úteis, e o início do fornecimento do serviço será efectuado após a aceitação dos valores e o respectivo pagamento.

4. Caso o encarregado de educação pretenda que o seu educando frequente as actividades desenvolvidas durante o período das interrupções lectivas, deve manifestar essa vontade aquando da respectiva inscrição.

Artigo 5.º

Comparticipação familiar

1. A comparticipação dos custos dos serviços da componente de apoio sócio-educativo à família, cabe aos pais e ou encarregados de educação.

2. O valor mensal da comparticipação familiar, é determinado com base nos seguintes escalões de rendimento per capita, indexados à remuneração mínima mensal (RMM):

Escalões	RMM em 2006 (percentagem)	Prolong. de Horário (euros)	Refeição (euros)	Prolong. de Horário + refeição
1.º	Até 30% da RMM	5	10	15
2.º	> 30% até 50% da RMM	10	20	30
3.º	> 50% até 70% da RMM	15	30	45
4.º	> 70% até 100% da RMM	20	35	55
5.º	> 100% até 150% da RMM	25	40	65
6.º	> 150%	30	45	75

3. O cálculo do rendimento per capita, é realizado nos termos do referido Despacho Conjunto n.º 300/97, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R=(RF-D)/12N$$

sendo que:

R = rendimento per capita;

RF = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = despesas anuais fixas;

N = número de elementos do agregado familiar.

4. Entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

5. Para a determinação do rendimento familiar, são considerados:

a) A declaração de rendimentos IRS de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, devendo também ser entregue a documentação a que refere o n.º 1, do artigo 7.º, do presente Regulamento, tendo em conta a situação dos diversos elementos que compõem o agregado familiar;

b) Em situação de desemprego, deve apresentar o documento comprovativo da situação, bem como do respectivo subsídio, passado pela Segurança Social/Centro de Emprego. O cálculo será efectuado com base na declaração de IRS do ano anterior ou, se não a tiver, com base no actual subsídio de desemprego;

c) Para as empregadas domésticas e trabalhadores rurais, aplica-se a tabela de remuneração mínima mensal do ano anterior (RMMx12), sempre que não haja declaração de IRS.

6. Uma vez calculado o rendimento per capita, determina-se o escalão no qual este se inclui, (que varia entre os escalões 1 e 6), que definirá o valor mensal da comparticipação a pagar pelos pais, conforme desejem refeição e ou prolongamento de horário.

7. Todos os anos, os valores referidos no n.º 2, serão objecto de actualização, sendo este processo da competência da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Situações especiais

1. Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação financeira da família, designadamente as famílias que usufruam apenas de rendimento social de inserção/rendimento mínimo garantido, as famílias acompanhadas pela Comissão de Protecção de Crianças e os Jovens em Risco, poderá aquela comparticipação ver reduzido (artigo 10.º do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro) o seu valor, dispensado ou suspenso o respectivo pagamento, devendo no entanto comprovar documentalmente a sua situação.

2. A análise destas situações, será da competência da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Desconto familiar

As famílias que tenham mais de um filho a frequentar o estabelecimento de educação pré-escolar e estando a usufruir dos serviços da componente de apoio sócio-educativo à família, terão os seguintes descontos:

2.º filho - 30%;

3.º filho - 50%;

4.º ou mais filhos - 75%;

Artigo 8.º

Documentos necessários

1. No acto da inscrição, deverão ser entregues, juntamente com o boletim de inscrição, devidamente preenchido, os seguintes documentos:

a) Comprovativo da entidade patronal donde constem a localização e o horário de trabalho dos pais, como prova da inadequação de horários. Deverá também ser feita prova, com declaração sobre compromisso de honra, da inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após horário lectivo;

b) Fotocópias das cédulas pessoais e ou bilhetes de identidade de todos os elementos do agregado familiar;

c) Fotocópia da declaração do IRS relativa ao ano anterior e nota de liquidação das Finanças ou declaração negativa de rendimentos emitida pela repartição de Finanças;

d) Últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;

e) Documentos da segurança social comprovativos da situação dos pais e ou encarregados de educação ou de outros elementos do agregado familiar, tais como pensões de sobrevivência, pensões de velhice, pensões para assistência a terceiros, subsídios de desemprego, subsídios de doença e rendimento social de inserção, caso os respectivos valores não constem da declaração de IRS;

f) Documento comprovativo da despesa com arrendamento ou aquisição de habitação referente ao ano anterior;

g) Documento comprovativo das despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica devidamente comprovada pelo médico, referente ao ano anterior;

h) Documento comprovativo dos encargos médios mensais com transportes públicos, referente ao ano anterior;

i) Confirmação da composição do agregado familiar pela Junta de Freguesia da área de residência.

2. No caso de falta de documentos comprovativos e ou preenchimento incorrecto ou incompleto da ficha de inscrição, o educando será posicionado no escalão máximo.

3. As famílias que optem por não apresentar a declaração de IRS, poderão propor-se a pagar o máximo do 6.º escalão.

Artigo 9.º

Alteração da situação sócio-económica

Caso se verifique uma alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, esta deverá ser comunicada à Câmara Municipal, que procederá a uma reavaliação do processo com base na apresentação de novos documentos comprovativos.

Artigo 10.º

Averiguações

1. Em caso de dúvida sobre os rendimentos, a Câmara Municipal poderá desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-

económica do agregado familiar, designadamente através de visitas domiciliárias, por técnicos qualificados para o efeito;

2. Se, no decurso destas diligências, forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, a Câmara Municipal procederá às necessárias adaptações nas comparticipações familiares com base nos rendimentos justificadamente presumidos.

3. Além de se proceder às necessárias adaptações nas comparticipações familiares, o agregado familiar poderá ser obrigado a repor a diferença de valores entre o escalão actual e o anterior.

Artigo 11.º

Critérios de admissão aos serviços da componente de apoio à família

1. Os serviços da componente de apoio sócio-educativo à família, destinam-se às famílias que residem ou desenvolvam a sua actividade profissional no Município de Moimenta da Beira.

2. Constitui fundamento para a necessidade dos serviços da componente de apoio à família, designadamente:

2.1. Requisitos cumulativos:

a) A necessidade comprovada por parte dos pais devido ao exercício da actividade profissional. Para o efeito, deverão apresentar uma declaração da entidade patronal donde constem o local e o horário de trabalho;

b) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança, após o término da componente educativa.

2.2. Preferências:

1ª. A criança ter usufruído, no ano anterior, dos serviços da componente de apoio sócio-educativo à família;

2ª. A existência de irmãos a usufruir da componente de apoio sócio-educativo à família.

3. As situações excepcionais, serão objecto de avaliação específica.

Artigo 12.º

Prazo de pagamento

1. Os pagamentos deverão ser efectuados até ao dia 10 de cada mês, na Divisão de Acção Social e Cultural, da Câmara Municipal.

2. Se o pagamento for efectuado depois do dia 10, a mensalidade poderá sofrer um acréscimo de 10%.

3. O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias, implica de imediato a suspensão da frequência das actividades até à regularização do pagamento.

4. Os atrasos na recolha das crianças além do limite do horário definido, implicam o pagamento de € 2,50 por cada fracção de quinze minutos.

5. Para os efeitos de IRS, a Câmara Municipal emitirá uma declaração global dos valores pagos por ano civil.

Artigo 13.º

Desistências e faltas

1. As desistências devem ser comunicadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. O não cumprimento, implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês.

2. Em caso de doença, o encarregado de educação deverá comunicar a falta no próprio dia ou, na impossibilidade de o fazer, no dia seguinte.

3. As faltas da criança, deverão ser comunicadas, por escrito, com uma antecedência mínima de quatro dias úteis (excepto em caso de doença). Cada dia de falta da criança à componente de apoio à família, por motivo devidamente justificado (por exemplo, doença, ausência por férias, etc.), dá lugar a 3% de desconto/dia, efectuando-se o correspondente acerto no mês seguinte ao regresso da criança. Exemplo: cinco dias 15%, 10 dias, 30%, etc.

Artigo 14.º

Faltas do pessoal não docente

No caso de falta do pessoal não docente da componente de apoio à família, auxiliar ou animadora, o funcionamento dos serviços de prolongamento de horário e refeição serão assegurados com o apoio das auxiliares da componente educativa.

Artigo 15.º

Responsabilidade criminal por falsas declarações

As falsas declarações ou omissões de dados implicam, além do procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição na componente de apoio à família.

Artigo 16.º

Casos omissos

Todos os casos omissos do presente conjunto de normas serão analisados e decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

o0o

ANOTAÇÕES DE REFERÊNCIA

Aprovado em reunião ordinária da Câmara, realizada em 17 de Janeiro de 2007, exarada a folhas 24, ponto 16, do livro de actas 128;

Para **APRECIÇÃO PÚBLICA**, foi publicado no D.R. da II Série, nº. 64, em 30 de Março de 2007, de páginas 8618-(172) a 8618-(174);

APROVADO pela Assembleia Municipal, em sua Sessão Ordinária realizada em 21 de Junho de 2007;

Para **EFICÁCIA** - nº. 4, artº. 55º. da Lei nº. 2/2007, de 15 de Janeiro -, o respectivo EDITAL foi publicado no Jornal *TERRAS DO DEMO Nº 220*, a página 4, em 06 de JULHO de 2007.

*** * ***

ENTROU EM VIGOR, em 22 de JULHO de 2007